LEI Nº 5.431, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM VERA LÚCIA DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade descrito como lote de nº 19 da Quadra 10 do Bairro Santa Efigênia, sob a matrícula nº R- do Livro 3-Q, fls. 77, localizado na Rua Montreal, conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, por parte do lote nº 12, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de titularidade da Sra. Vera Lúcia de Azevedo, brasileira, casada, cabeleireira, CPF nº 033.798.016-07, constituída de uma área de 217,32 m² (duzentos e dezessete metros e trinta e dois centímetros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca nº R-1-14279, fls. 14.279, Livro nº 2-BA.

Parágrafo único - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, medindo 348,00 m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 12,00m (doze metros), com a Rua Montreal; pelos fundos, numa extensão de 12,00m (doze metros) com quem de direito; pelo lado direito, numa extensão de 29,00m (vinte e nove metros), com o lote de número 21 (vinte e um); e pelo lado esquerdo, numa mesma metragem com o lote de número 17 (dezessete).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis.

Art. 3º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral

PL Nº 81-E/2012